



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CELEBRAR CONTRATO DE  
COMODATO COM JODAIR CLÁUDIO  
LOURENÇO.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Comodato com Jodair Cláudio Lourenço, pessoa física, portador da carteira de identidade nº 1036613725, inscrito no CPF nº 478.581.090-49, para cedência de área de terra situada na Quadra nº 02 do Setor nº 110, entre os Lotes 25-J e 25-K, no Centro de Osório, com área de 802,15m<sup>2</sup>, conforme cláusulas do Contrato de Comodato em anexo a esta Lei.

Art. 2º O Contrato de Comodato, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art 3º O prazo do Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, comprovado interesse entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Roger Caputi Araujo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, visa esclarecer o interesse da Administração Pública em firmar o referido instrumento de Contrato de Comodato entre o Município de Osório e a pessoa física Jodair Cláudio Lourenço, denominado comodante com a finalidade de usufruir de uma área de terras para estacionamento de uma frota de caminhões.

A lei de regência do referido Comodato se insere nos contratos previstos nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil, sendo que o objeto e as cláusulas estão contidas na minuta do instrumento de Contrato de Comodato, o qual está incluso, integrando, via de consequência, o presente Projeto de Lei.

O objeto posto é inteiramente gratuito para a Administração Pública, que se consistirá na cedência de área destinada a estacionamento de uma frota de caminhões.

Considerando que as vias ao entorno da área são restritas e não possuem faixa específica para o estacionamento de veículos do porte de caminhões, o que impediria o tráfego de veículos e prejudicaria o trânsito nesta.

Considerando que o Comodatário manterá a área limpa e resguardada de invasão.

Assim, nesta oportunidade, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, requerendo a sua aprovação por ser matéria de interesse público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de abril de 2021.

Roger Caputi Araujo  
Prefeito